

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Texto Compilado

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 59, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000320/2015-81, resolve:

Art. 1º Os agentes de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras, de acordo com as diretrizes definidas na presente Portaria.

Art. 2º Poderão participar das Chamadas Públicas os consumidores cujas unidades consumidoras atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - atendidas pelo Sistema Interligado Nacional - SIN;

II - atendidas por agentes de distribuição de energia elétrica;

III - enquadradas nas modalidades tarifárias horárias, pertencentes ao Grupo A, que adquiram energia em condições reguladas ou no Ambiente de Comercialização Livre - ACL;

IV - possuam em suas instalações unidades geradoras registradas ou outorgadas; e

V - não tenham, nos últimos cinco anos, montantes de geração registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para liquidação no mercado de curto prazo, comercialização ou autoconsumo remoto.

~~Art. 3º A energia gerada será valorada de acordo com a fonte energética utilizada.~~

Art. 3º A energia gerada será valorada pela média semanal do Custo Marginal de Operação - CMO do submercado da distribuidora, limitado ao valor do primeiro patamar da curva do custo do déficit. ([Redação dada pela PRT MME 381, de 12.08.2015](#))

Parágrafo único. Para as unidades consumidoras cujos consumidores adquiram energia no ACL, o incentivo à geração própria, de que trata esta Portaria, não deve resultar em exposições positivas decorrentes de diminuição da energia elétrica consumida da rede de distribuição.

~~Art. 4º O agente de distribuição pagará por toda a energia própria gerada entre a data de celebração do Contrato de Adesão de Geração Própria e 18 de dezembro de 2015.~~

Art. 4º O agente de distribuição pagará por toda a energia própria gerada a partir da data de celebração do Contrato de Adesão de Geração Própria e até 31 de dezembro de 2016. ([Redação dada pela PRT MME 381, de 12.08.2015](#))

§ 1º A energia gerada deverá ser comprovada por meio de medição individual instalada na unidade de geração própria.

~~§ 2º A unidade consumidora poderá excluir do mecanismo a energia gerada no posto tarifário ponta.~~

~~§ 3º O agente de distribuição de energia elétrica será responsável pela instalação do medidor e pelos processos de medição e pagamento, em acordo com o Contrato de Adesão de Geração Própria e com o Edital da Chamada Pública.~~

§ 2º Será excluída do mecanismo a energia gerada no posto tarifário ponta. ([Redação dada pela PRT MME 381, de 12.08.2015](#))

§ 3º O agente de distribuição de energia elétrica será responsável pela instalação do medidor e pelos processos de medição e pagamento, de acordo com o Contrato de Adesão de Geração Própria e com o Edital da Chamada Pública, a qual permanecerá aberta até 30 de novembro de 2016. ([Redação dada pela PRT MME 381, de 12.08.2015](#))

§ 4º As eventuais adequações das instalações serão de responsabilidade do consumidor.

§ 5º O pagamento poderá ser feito, prioritariamente, mediante crédito concedido na fatura de consumo de energia elétrica e/ou de uso do sistema de distribuição.

§ 6º O pagamento pela energia própria gerada não deve alterar o faturamento regular do consumo de energia elétrica e uso do sistema de distribuição.

Art. 5º A despesa incorrida pelo agente de distribuição com o pagamento da geração será reembolsada por meio do Encargo de Serviço do Sistema - ESS.

Art. 6º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL regular esta Portaria, bem como elaborar o modelo e padrão dos Editais de Chamada Pública e dos Contratos de Adesão de Geração Própria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11.03.2015, seção 1, p. 92, v. 152, n. 47.